



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Substitutivo AO PROJETO DE LEI N° 1.432, DE 2003  
(Do Senhor Dr. Rosinha)**

Altera a legislação sobre o rito sumaríssimo na Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 852-B, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando renumerado o inciso III para inciso IV

II - a citação ao reclamado será feita pelos oficiais de diligência, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado;

III – se o reclamado, procurado por 2 (duas) vezes no espaço de 48 (quarenta e oito) horas, não for encontrado, far-se-á citação por edital, publicado no jornal oficial ou, na falta deste, afixado na sede da junta ou juízo, durante 5 (cinco) dias;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 200

Deputada Andreia Zito  
Relatora

